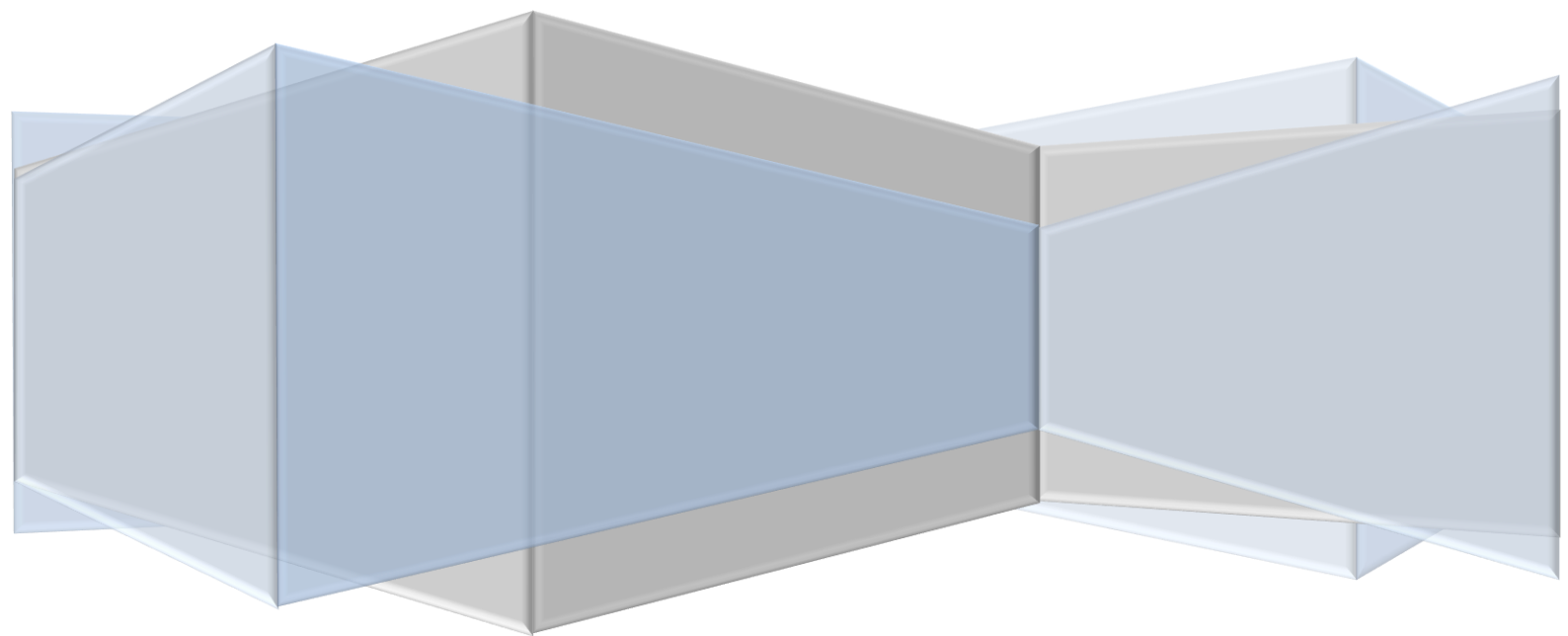




Escola de Artes do Norte Alentejano
Portalegre – Ponte de Sor - Sousel

Regulamento da Prova de Aptidão Artística

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 12 de outubro de 2021



Índice

Artigo 1º - ENQUADRAMENTO LEGAL E CARATERIZAÇÃO	2
Artigo 2º - DIREITOS E DEVERES DOS INTEVENIENTES.....	3
Artigo 3º - PROJETO	4
Artigo 4º - CALENDARIZAÇÃO DO PROJETO	6
Artigo 5º - DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PAA	7
Artigo 6º - JÚRI	8
Artigo 7º - AVALIAÇÃO	8
Artigo 8º - FALTAS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR E CASOS OMISSOS	9
Anexo I	10
Projeto da Prova de Aptidão Artística (Documento Modelo)	10
Anexo II	12
Legislação – Portaria n.º 229-A/2018 (excerto).....	12

Artigo 1º - ENQUADRAMENTO LEGAL E CARATERIZAÇÃO

1. De acordo com o disposto na Portaria nº 229-A/2018, de 14 de Agosto, a Prova de Aptidão Artística (PAA) é de realização obrigatória pelos alunos que frequentam o 8º grau do Curso Secundário de Música.
2. A Prova de Aptidão Artística traduz-se num projeto teórico-prático a desenvolver pelo aluno, a nível individual ou em grupo, sob a orientação e acompanhamento da escola, projeto esse consubstanciado num produto demonstrativo de saberes e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação.
3. O projeto compreende a elaboração de um relatório escrito, a sua apresentação oral e discussão perante um júri de avaliação.
4. A preparação, investigação e apresentação do projeto é da responsabilidade do aluno, embora adjuvado e sob a orientação de um ou mais professores da Escola de Artes do Norte Alentejano.
5. O tema do projeto da Prova de Aptidão Artística deverá estar preferencialmente relacionado com o instrumento estudado pelo aluno no caso do Curso Secundário de Instrumento e associado a uma perspetiva performativa do mesmo, pelo que se determina que o professor orientador seja preferencialmente o professor da disciplina de instrumento.
6. A mesma norma referida no número anterior se aplica para os Cursos Secundários de Formação Musical e Composição, em que o professor orientador será preferencialmente o professor da disciplina.
7. O tema do projeto será proposto pelo aluno à Direção Pedagógica em prazo estipulado e está sujeito à aprovação do Conselho Pedagógico.

Artigo 2º - DIREITOS E DEVERES DOS INTEVENIENTES

1. Direitos do aluno:

- a) Escolher o tema do projeto;
- b) Ser acompanhado por um ou mais professor(es) durante as diferentes fases de execução do projeto;
- c) Desenvolver o projeto individualmente ou em grupo, desde que seja visível e avaliável a contribuição individual do aluno em avaliação.

2. Deveres do aluno:

- a) Conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor que a regula;
- b) Cumprir com todas as fases definidas na calendarização, devendo justificar qualquer falta no seu cumprimento;
- c) Respeitar as orientações do(s) professor(es) orientador(es);
- d) Entregar o Projeto Escrito ao(s) professor(es) orientador(es), no prazo estipulado na calendarização anual;
- e) Em caso de falta à apresentação da PAA entregar a justificação no prazo máximo de dois dias úteis.

3. Direitos da Escola:

- a) Aprovar ou não aprovar a viabilidade do projeto apresentado pelo aluno;
- b) Aceitar ou não a justificação da falta do aluno à apresentação da PAA;
- c) Avaliar a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação.

4. Deveres da Escola:

- a) Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
- b) Estabelecer e cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo;
- c) Designar um ou mais professores para a orientação do aluno na PAA;

- d) Remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno na primeira data e de ter sido aceite a justificação;
- e) Designar um júri de avaliação para cada PAA com um mínimo de quatro professores de áreas afins ao projeto apresentado, integrando obrigatoriamente professores do aluno, tendo o presidente do júri voto de qualidade em caso de empate nas votações.

5. Direitos do Orientador:

- a) Avaliar da adequação ou não do tema do projeto;
- b) Aprovar ou não o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto;
- c) Ser respeitado pelo aluno em todas as indicações e sugestões que forem fornecidas.

6. Deveres do Orientador:

- a) Orientar o aluno em todas as fases de elaboração do projeto até à sua apresentação final;
- b) Reunir regularmente com o aluno para a verificação do trabalho realizado;
- c) Distribuir os exemplares do projeto aos restantes membros do júri.

Artigo 3º - PROJETO

A prova inclui duas partes: a apresentação de uma performance e a elaboração de um trabalho escrito que será apresentado oralmente aquando da performance (de preferência as duas partes deverão estar relacionadas tematicamente).

1. Critérios e procedimentos para a aceitação do projeto:

- a) É critério fundamental de aceitação do projeto o tema estar relacionado com a especificidade do Curso Secundário de Instrumento / Canto / Composição / Formação Musical frequentado pelo aluno;

- b) O aluno apresenta uma proposta inicial de tema ao(s) professor(es) orientador(es) que avaliará da sua pertinência e exequibilidade;
- c) O professor dispõe de cinco dias úteis para comunicar ao aluno a sua decisão relativamente à aceitação da proposta;
- d) Caso o professor orientador não aprove a proposta inicial o aluno tem oito dias úteis para apresentar nova proposta que respeite as recomendações sugeridas pelo professor.

2. Procedimentos de acompanhamento do projeto

- a) Após a aceitação do tema o professor reúne com o aluno para traçar as principais linhas estruturais do projeto;
- b) O professor reúne mensalmente com o aluno a fim de verificar do desenvolvimento do projeto e fornecer sugestões de melhoria.

3. Negociação do Projeto

- a) A negociação do projeto e do seu modo de concretização é realizada entre o aluno e o professor orientador.

4. Aspetos formais do Projeto Escrito

- a) O projeto escrito deve ter uma extensão total entre as 1500 e as 5000 palavras e uma estrutura com as partes:
 - i. I Capa
 - ii. II Dedicatória
 - iii. III Agradecimentos
 - iv. IV Resumo
 - v. V Índice
 - vi. VI Introdução
 - vii. VII Desenvolvimento
 - viii. VIII Conclusão
 - ix. IX Bibliografia
 - x. X Anexos
- b) O projeto deve estar devidamente identificado contendo uma capa e/ou folha de rosto na qual constem os seguintes elementos:
 - i. Nome de Escola/ Secção

- ii. Logótipos da Escola
 - iii. Nome do Aluno
 - iv. Tema do Projeto
 - v. Nome do Orientador
 - vi. Data de conclusão do Projeto.
- c) Será disponibilizado aos alunos um documento pré-estabelecido contendo os pontos estruturais I,II,III,IV.
- d) O trabalho escrito deve ser elaborado com base nas seguintes normas:
- i. Tipo de letra: Times New Roman
 - ii. Tamanho de letra: 12
 - iii. Espaçamento: 1,5
 - iv. Texto: Justificado

Artigo 4º - CALENDARIZAÇÃO DO PROJETO

1. A calendarização de todo o processo é fixada anualmente de acordo com o calendário escolar;
2. A calendarização referida na alínea anterior é afixada nos painéis da escola até ao final do mês outubro;
3. A entrega da proposta inicial de tema deve ocorrer até ao final do mês de novembro;
4. O trabalho escrito final deve ser entregue ao professor orientador até à última semana do mês de maio;
5. Os trabalhos de composição, que integram o recital, deverão ser entregues faseadamente, para que os professores responsáveis pelos executantes consigam iniciar os respetivos ensaios, os quais contarão

com a presença do aluno compositor e do seu orientador. Os últimos trabalhos deverão ser entregues até ao final do segundo período.

6. Deverá ser entregue pelo aluno um exemplar em formato físico devidamente encadernado e outro em formato digital.
7. A apresentação da PAA realiza-se no terceiro período após o término das atividades letivas, em data a anunciar no início de cada ano letivo.

Artigo 5º - DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PAA

1. A apresentação da PAA não pode exceder os 45 minutos.
2. Dessa apresentação fará parte:
 - a) Curso secundário de Instrumento – Apresentação prática e apresentação oral do projeto escrito;
 - b) Curso secundário de Canto - Apresentação prática e apresentação oral do projeto escrito;
 - c) Curso Secundário de Composição – Apresentação das obras compostas pelo aluno e apresentação oral do projeto escrito;
 - d) Curso Secundário de Formação Musical – Apresentação oral do projeto escrito.
3. A apresentação descrita nas alíneas 2a), 2b) e 2c) deverá ter a duração aproximada de 30 minutos, não podendo ser inferior a 20 minutos.
4. A apresentação oral do projeto escrito mencionado nas alíneas 2ª), 2b) e 2c), não deverá exceder os 15 minutos. O tempo estipulado para a apresentação oral terá o seguinte modelo estrutural:
 - i. 5 minutos – exposição/apresentação do projeto
 - ii. 10 minutos – Defesa e Considerações

5. A apresentação oral do projeto escrito para os alunos do Curso de Formação Musical deve ter a duração mínima de 20 minutos.

Artigo 6º - JÚRI

1. O Júri de avaliação da PAA é designado pela Direção Pedagógica e Administrativa da Escola de Artes do Norte Alentejano, tendo a seguinte composição:
 - a) O Diretor Pedagógico ou um representante, que preside;
 - b) O Coordenador do grupo disciplinar;
 - c) O Diretor Turma
 - d) O Orientador do Projeto;
 - e) Um representante de associação de setor afim ao curso ou um docente de outra escola com formação na área;
 - f) Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso ou dos setores de atividade afins ao curso.
2. O Júri para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, encontrando-se, entre eles, obrigatoriamente:
 - a) O elemento a que se refere a alínea a);
 - b) Um dos elementos a que se referem b) e c);
 - c) Um dos elementos a que se refere a alínea e);
 - d) O elemento a que se refere a alínea f).
3. Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 7º - AVALIAÇÃO

1. Para a conclusão do Curso Secundário de Música é obrigatória a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA;

2. A classificação obtida na PAA tem um peso de 20% na classificação final de curso;
3. Os critérios de avaliação da PAA são os seguintes:
 - 3.1. Curso Secundário de Instrumento/ Canto
 - a) Apresentação prática – 50%
 - b) Projeto escrito – 30%
 - c) Apresentação oral – 20%
 - 3.2. Curso Secundário de Formação Musical
 - a) Projeto escrito – 60%
 - b) Apresentação oral – 40%
 - 3.3. Curso Secundário de Composição
 - a) Composições escritas – 40%
 - b) Apresentação oral do projeto – 20%
 - c) Acompanhamento dos ensaios e apresentação pública das obras – 40%

Artigo 8º - FALTAS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR E CASOS OMISSOS

1. Os alunos que faltarem à apresentação da PAA (Apresentação escrita/apresentação oral), na data estipulada, por motivos graves, de saúde ou outros, não imputáveis ao aluno, podem excecionalmente requerer a marcação de nova data;
2. Nas situações referidas no número anterior, o Encarregado de Educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e acompanhado pela respetiva justificação ao Diretor da escola no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização da prova a que o aluno faltou;
3. Os casos omissos na legislação em vigor e ao presente regulamento, serão remetidos para os órgãos competentes da Direção.

3. Orientador e Coorientador(es)	
Orientador:	
Disciplina que Leciona:	
Telefone:	Endereço eletrónico
Declaração de aceitação:	
<hr/> <hr/> <hr/>	
Assinatura:	
Coorientador:	
Disciplina que Leciona:	
Telefone:	Endereço eletrónico
Declaração de aceitação:	
<hr/> <hr/> <hr/>	
Assinatura:	
Coorientador:	
Disciplina que Leciona:	
Telefone:	Endereço eletrónico
Declaração de aceitação:	
<hr/> <hr/> <hr/>	
Assinatura:	

4. Conselho Pedagógico	
Aprovado	<input type="checkbox"/>
Não Aprovado	<input type="checkbox"/>
Fundamentação:	
<hr/> <hr/> <hr/>	

5. Assinaturas	
Aluno	
Data:	Assinatura:
Representante do Conselho Pedagógico:	
Data:	Assinatura:

Anexo II

Legislação – Portaria n.º 229-A/2018 (excerto)

4100-(12)

Diário da República, 1.ª série — N.º 156 — 14 de agosto de 2018

19 — Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizem provas de equivalência à frequência são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas.

20 — Compete ao conselho pedagógico definir as componentes e a duração das provas de equivalência à frequência realizadas nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica artística.

21 — Na FCT não há lugar à realização de prova de equivalência à frequência.

Artigo 32.º

Avaliação externa

1 — A avaliação externa das aprendizagens deve contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, competências técnicas, artísticas e relacionais, a qual deve ser realizada em complemento da avaliação interna das aprendizagens através da PAA.

2 — A natureza externa da PAA é assegurada pela integração no júri de personalidades externas de reconhecido mérito na área artística do curso e realiza-se nos termos previstos nos artigos 33.º a 35.º

3 — Os alunos dos cursos regulados pela presente portaria podem candidatar-se, na qualidade de alunos auto-propostos, à realização de exames finais nacionais, para certificação de disciplinas correspondentes dos cursos científico-humanísticos, para melhoria de classificação nas referidas disciplinas ou para ingresso no ensino superior.

4 — Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do regime jurídico da educação inclusiva, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizem os exames finais nacionais nos termos do número anterior são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas.

Artigo 33.º

Prova de aptidão artística

1 — A PAA, de acordo com o previsto na sublínea *iv*) da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, integra a avaliação externa.

2 — A PAA consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final, com apreciação crítica.

3 — O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e o acompanhamento de um ou mais professores.

4 — Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

5 — Os termos da realização da PAA, em ano letivo posterior ao do término da totalidade das disciplinas do plano de estudos, são aprovados pelo conselho pedagógico da escola onde esta se realiza, devendo ser dado conheci-

mento da resolução tomada aos serviços competentes do Ministério da Educação.

Artigo 34.º

Júri da prova de aptidão artística

1 — O júri de avaliação da PAA é designado pelo órgão de gestão e administração da escola e tem a seguinte composição:

- a) O diretor ou um seu representante, que preside;
- b) O diretor de curso;
- c) O diretor de turma;
- d) O orientador do projeto;
- e) Um representante de associação de setor afim ao curso ou um docente de outra escola com formação na área;
- f) Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso ou dos setores de atividade afins ao curso.

2 — O júri, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando, entre eles, obrigatoriamente:

- a) O elemento a que se refere a alínea *a*);
- b) Um dos elementos a que se referem as alíneas *b*) e *c*);
- c) Um dos elementos a que se refere a alínea *e*);
- d) O elemento a que se refere a alínea *f*).

3 — Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 35.º

Regulamento da prova de aptidão artística

1 — A PAA rege-se, em todas as matérias não previstas no presente regime ou noutra legislação aplicável, por regulamento específico aprovado pelos órgãos de gestão e administração da escola que integra o respetivo regulamento interno.

2 — O regulamento da PAA define, entre outras, as seguintes matérias:

- a) A forma de designação, bem como os direitos e deveres de todos os intervenientes;
- b) Os critérios e os procedimentos a observar pelos diferentes órgãos e demais intervenientes para aceitação e acompanhamento dos projetos;
- c) A negociação dos projetos, no contexto da escola e no contexto real de trabalho;
- d) A calendarização de todo o processo;
- e) A duração da PAA, a qual não poderá ultrapassar o período máximo de 45 minutos;
- f) Os critérios de classificação a observar pelo júri da PAA;
- g) Outras disposições que os órgãos de gestão e administração da escola entenderem por convenientes, designadamente o modo de justificação das faltas dos alunos no dia de apresentação da PAA e a marcação de uma segunda data para o efeito.

3 — A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.